

## **DECRETO N° 9.104 DE 24 DE MAIO DE 2004**

(Publicado no Diário Oficial de 25/05/2004)

**Autoriza o parcelamento do recolhimento do ICMS devido por antecipação tributária parcial nas aquisições ocorridas no mês de abril de 2004.**

**O VICE-GOVERNADOR**, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Aos contribuintes optantes pelo regime simplificado de apuração (SimBahia), regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), fica autorizado o recolhimento do imposto devido por antecipação tributária parcial, relativo às aquisições ocorridas no mês de abril de 2004, em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 28.05.2004, 25.06.2004 e 26.07.2004.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 24 de maio de 2004.

**ERALDO TINOCO**  
Governador, em exercício

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda